



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 031/2017

PROCESSO Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, brasileiro, empresário, portador do RG. 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.5880.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Mirassol Med Comércio de Medicamentos – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.046.855/0001-03, com sede à Rua São Bento, nº 23-27, Centro, CEP: 15.130-000, na cidade de Mirassol/SP, neste ato representada pela sua proprietária **Sra. Camila Aparecida Minari**, brasileira, portadora do RG nº 45.180.252-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 343.232.098-19, residente a rua Projetada 8, nº 147, cond. Golden Park, na cidade de Mirassol/SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 008/2017 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de materiais de enfermagem para entrega parcelada durante o exercício de 2017, conforme Anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 008/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da assinatura contratual.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 15.095,75** (quinze mil noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2.009.01.31000; 3.3.90.30.99 - Materiais de enfermagem; **Ficha nº 184**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0023.2.023.02.30014; 3.3.90.30.99 – Materiais – Controle Glicemia; **Ficha nº 189**;
02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2.019.05.30011; 3.3.90.30.99 – Materiais – Bloco MAC; **Ficha nº 191**;
02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.303.0024.2.017.05.30012; 3.3.90.30.99 – Materiais – Assist. Farmaceutica; **Ficha nº 192**;
02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.304.0024.2.020.05.30003; 3.3.90.30.99 – Material Consumo – BI Vig. Saúde; **Ficha nº 193** e;
02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2.041.02.30018; 3.3.90.30.99 – PAB - Estadual; **Ficha nº 246**.

5 - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até **cinco dias**, contados da data da assinatura do Contrato.

5.2 – A aquisição será feita de forma parcelada, sendo a **entrega efetuada no prazo máximo de cinco dias da requisição assinada pelo responsável**, conforme as condições estabelecidas na proposta e no Contrato.

5.2.1 – A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Avanhandava, sendo respeitado o prazo de cinco dias para entrega.

5.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

5.3.1 – As entregas deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde sito a Rua Avanhandava, 269, Centro, Avanhandava/SP, de segunda a sexta feira, em horário de expediente das 08h00m às 17h00m;

5.3.2 - Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.

5.4 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

5.5 – Os produtos e materiais objetos desta licitação deverão ter prazo de validade mínima de vinte e quatro meses, quando da sua entrega no local determinado pela Contratante.

5.6 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data da sua assinatura.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados no prazo de até trinta dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

6.2 - Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.

6.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Avanhandava.

6.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não sendo entregue no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa classificada em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 22 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Avanhandava

CONTRATANTE

Ciro Augusto Moura Veneroni

Prefeito Municipal

Mirassol Med Comércio De Medicamentos - EIRELI

CONTRATADA

Camila Aparecida Minari

PROPRIETÁRIA

Testemunhas

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Estado de São Paulo

Contratada Mirassol Med Comércio de Medicamentos Eireli

Contrato nº 0312017

Objeto Aquisição de materiais de enfermagem para entrega parcelada durante o exercício de 2017, conforme Anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 22 de março de 2017.

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Nome e Cargo Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal

e-mail Institucional prefeito@avanhandava.sp.gov.br

e-mail Pessoal ciro.veneroni@terra.com.br

Assinatura

Contratada Mirassol Med Comércio de Mediamentos Eireli

Nome e Cargo Camila Aparecida Minari – proprietária

e-mail Institucional licitacao2@mirassolmed.com.br

e-mail Pessoal

Assinatura